

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA FACULDADE DE FARMÁCIA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Título I – DAS FINALIDADES

Art. 1º – A Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FF-UFRJ), em cumprimento ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a fim de formar profissionais qualificados para as atividades científicas e didáticas nos diversos campos das Ciências Farmacêuticas, ministrará cursos de Mestrado acadêmico e Doutorado que conferirão os graus de Mestre e de Doutor em Ciências Farmacêuticas, respectivamente.

Título II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º – A administração geral e o planejamento dos cursos para graduados da FF-UFRJ ficarão a cargo da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CD-PPGCF), e da Comissão Plena (CP-PPGCF) do Programa, com o apoio de uma secretaria.

§1º – O PPGCF e suas comissões deliberativas serão presididos pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação e Pesquisa ou, na sua ausência, por seu Substituto Eventual.

§2º – O Coordenador e seu substituto eventual devem ser professores com título de Doutor, em regime de dedicação exclusiva, e serão eleitos pela comunidade (professores, funcionários e alunos de Pós-Graduação pertencentes ao PPGCF), de acordo com as normas vigentes na Universidade.

§3º - A eleição do coordenador e de seu substituto eventual deverá ser aprovada pela Congregação da Faculdade de Farmácia, pela CPGP e homologada pelo CEPG e os mandatos do Coordenador Geral de Pós-Graduação e Pesquisa e de seu Substituto Eventual terão duração de 02 (dois anos), podendo ser reconduzidos até duas vezes.

§4º – São atribuições do Coordenador: convocar e presidir as reuniões do PPGCF, zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, regida pela Resolução CEPG nº1 de 1º de dezembro de 2006, e do presente regulamento; participar de reuniões representando o programa; ser responsável pela indicação e substituição de bolsista junto ao CEPG, CNPq, FAPERJ e outras agências de fomento; ser responsável pela distribuição e aplicação de verbas; elaborar relatórios solicitados; indicar professores para relatar processos; coordenar os trabalhos da comissão de acompanhamento de estudantes; presidir o processo de credenciamento de professores; presidir os processos de seleção de Mestrado e Doutorado; encaminhar à CD-PPGCF e a CP-PPGCF os documentos necessários ao exercício de suas respectivas atribuições, bem como dar os encaminhamentos cabíveis para a implementação das decisões da CD-PPGCF e da CP-PPGCF; deliberar *ad referendum* em casos necessários e supervisionar os trabalhos de secretaria.

§5º – A CD-PPGCF será composta pelo Coordenador de Pós-Graduação, por cinco representantes dos docentes do quadro permanente, sendo três titulares e dois suplentes, e por um representante do corpo discente indicado pela CD do Programa, sendo presidida pelo Coordenador do PPGCF.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS DA FACULDADE DE FARMÁCIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

§6º – A CP-PPGCF será composta pelos membros do Corpo Docente Permanente e Colaborador do Programa, por dois representantes do Corpo Discente, um representante do corpo discente do Curso de Mestrado e um representante do corpo discente do Curso de Doutorado, sendo presidida pelo Coordenador do PPGCF.

§7º – O Coordenador de Pós-Graduação, o seu substituto eventual e os representantes docentes na CD-PPGCF serão eleitos pela CP do Programa e terão mandatos de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução a critério deste colégio eleitoral.

§8º - Os representantes docentes junto à CD serão indicados pelos membros da CP e poderão candidatar-se a representantes discentes alunos regularmente matriculados no PPGCF.

§9º – As resoluções da CD-PPGCF serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e constarão de atas ou relatórios; e o quórum para as reuniões ordinárias, que serão realizadas uma vez por mês, será de metade mais um dos membros que compõem a CD-PPGCF.

§10º – Em caso de necessidade, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias mediante prévia convocação do Coordenador com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§11 – As resoluções da CP-PPGCF serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e constarão de atas ou relatórios, sendo o quórum para as reuniões ordinárias de metade mais um dos membros que compõem a CP-PPGCF em primeira convocação e com qualquer quórum após 30 minutos do horário pré-estabelecido para a reunião.

§12 – As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitação da pauta que justifica a reunião.

§13 – A CD-PPGCF terá poder deliberativo, cabendo recurso dos seus atos à CPGP e ao Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ (CEPG).

§14 – Ficará a cargo da secretaria do PPGCF gerenciar quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, declarações, relatórios e provas, relativos aos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Farmácia.

§15 – Caberá à secretaria do PPGCF divulgar, em quadro de aviso próprio e por outros meios, como o eletrônico, todos os resultados das atividades acadêmicas dos estudantes regularmente matriculados.

Art. 3º - Periodicamente serão divulgadas Normas Internas do Programa, devidamente aprovadas pela Comissão Deliberativa, com as modificações introduzidas nos diversos cursos, respeitado o disposto na Resolução CEPG nº1 de 1º de dezembro de 2006 e demais modificações conforme aprovado pelo CEPG e de seu próprio regulamento.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS DA FACULDADE DE FARMÁCIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Art. 4º - Conforme Resolução CEPG Nº 3, de 11 de dezembro de 2009 compete à Comissão Deliberativa do PPGCF (CD-PPGCF):

I - zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, regida pela Resolução CEPG nº1 de 1º de dezembro de 2006 e suas eventuais modificações conforme aprovado pelo CEPG e de seu próprio regulamento;

II - pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes ao programa de pós-graduação, atuando:

a) como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;

b) como instância consultiva nos assuntos deliberados na Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) ou no CEPG;

III - formular a política acadêmica do programa de pós-graduação e assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação;

IV - responder pelo programa de pós-graduação junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

V – elaborar e aprovar Editais e Comissões de Seleção para ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Farmácia da UFRJ;

VI - aprovar resultados das seleções para o Mestrado e para o Doutorado;

VII – elaborar a Programação, a grade curricular e as normas internas dos Cursos para Graduados, obedecendo a resolução do CEPG;

VIII - apreciar propostas de novas disciplinas ou cursos; apreciar propostas de alteração na estrutura curricular do curso;

IX- propor alterações no regulamento do curso;

X - aprovar pareceres referentes a projetos de dissertação e tese;

XI - aprovar solicitações de trancamento de matrícula;

XII – apreciar pedido de orientador;

XIII – aprovar credenciamento de docente externo como orientador;

XIV - autorizar a prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 do anexo à Resolução CEPG nº1 de 1º de dezembro de 2006;

XV – aprovar composição de bancas examinadoras para defesa de dissertações, teses e exames de qualificação, que estejam em conformidade com o disposto no Art. 54 do anexo à Resolução CEPG nº1 de 1º de dezembro de 2006, e encaminhar à CPGP para homologação;

XVI - elaborar critérios de distribuição de verbas e critérios de distribuição de bolsas;

XVII - admitir no Doutorado candidato sem o título de mestre;

XVIII - remanejar vagas para aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção para Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Farmácia;

XIX- aumentar ou diminuir o número de vagas discentes;

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS DA FACULDADE DE FARMÁCIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

- XX - organizar e dar encaminhamento aos pedidos de auxílio financeiro para o Programa de Pós-Graduação;
- XXI - organizar o orçamento anual do Programa de Pós-Graduação e fiscalizar sua aplicação;
- XXII - avaliar situações especiais que envolvem atos de indisciplina e não cumprimento de prazos para conclusão de Dissertação ou Tese;
- XXIII- apresentar anualmente um relatório de suas resoluções de natureza curricular e financeira a CP do Programa e, quando necessário, submetê-las à instância superior;
- XXIV - alterar conceito em disciplina; atribuir conceito J (abandono justificado);
- XXV - trancar e destrancar matrícula;
- XXVI - aprovar descancelamento de matrícula;
- XXVII - decidir quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação;
- XXVIII - aprovar alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;
- XXIX – aprovar novas disciplinas;
- XXX– desativar disciplinas.

Art. 5º - À Comissão Plena do PPGCF (CP-PPGCF) compete:

- I - aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFRJ;
- II - participar do processo eleitoral de acordo com o Art. 2º, §2º deste Regulamento e encaminhar o nome do Coordenador eleito ao CEPG para homologação;
- III - discutir e aprovar a Programação, a grade curricular e as normas internas dos Cursos para Graduados, propostas pela CD-PPGCF;
- IV – apreciar e aprovar credenciamento de docentes e/ou orientadores na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Farmácia;
- V – apreciar e aprovar credenciamento de docente externo como orientador na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Farmácia;
- VI - compor as Comissões designadas pelo Coordenador e apresentar relatórios nos prazos estipulados;
- VII - homologar as normas de seleção para ingresso no Programa, encaminhadas pela CD-PPGCF;
- VIII - propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio entre o PPGCF e instituições nacionais, internacionais ou outros órgãos ou Unidades da UFRJ;
- IX - pronunciar-se e aprovar todas as atividades científicas, de divulgação e de extensão que envolvam docentes, discentes e facilidades envolvidos com o PPGCF.

Título III – DO CORPO DOCENTE

Art. 6º – A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação e direção acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas será de responsabilidade prioritária do seu corpo docente.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS DA FACULDADE DE FARMÁCIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Art. 7º - O corpo docente permanente do programa deverá ser composto obrigatoriamente por pelo menos 80% (oitenta por cento) de integrantes da carreira de magistério superior lotados na FF-UFRJ e até 20% por professores lotados em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ.

§1º – Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas deverão estar em regime de dedicação exclusiva.

§2º – O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído por portadores do título de Doutor.

§3º - Um docente poderá integrar mais de um Programa de Pós-Graduação, sejam estes da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outra Instituição, se a dupla (ou tripla) participação for autorizada por cada Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvido e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos).

§4º - O docente poderá participar como docente permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em, no máximo, 3 (três) PPGs (segundo Portaria PORTARIA da CAPES Nº 81, de 03 de junho de 2016 ou de acordo com resoluções futuras da CAPES).

Art. 8º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) poderá contar com a participação, eventual ou por prazos limitados, de professores visitantes ou convidados, além de professores aposentados da UFRJ, funcionários técnico-administrativos da UFRJ com competência reconhecida na área, e bolsistas de agências de fomento na modalidade fixação de docente, pesquisador ou equivalente, devendo todos possuir o título de doutor.

Art. 9º - O credenciamento como docente permanente habilitará o professor a orientar nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da FF-UFRJ por período de quatro anos ou período estipulado de avaliação pela CAPES.

§1º – O credenciamento de docente como orientador terá por base a apresentação de um candidato à orientação e aprovação, a análise do *curriculum vitae* nos moldes do CNPq, a pertinência do projeto às linhas de pesquisa do Programa e a oferta de disciplina.

§2º – O credenciamento de docente como orientador dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Farmacêuticas deverá atender aos seguintes critérios:

I – Produção intelectual tal que, se o Programa possuísse, por docente, uma produção intelectual equivalente à do docente em questão, poderia ser promovido ao conceito imediatamente superior ao vigente no quadriênio em análise;

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS DA FACULDADE DE FARMÁCIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

- II – Ter projeto de pesquisa cadastrado em uma das linhas de pesquisa do programa;
- III – O número de orientandos deve ser compatível com a experiência, produção intelectual e estar de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES;
- IV – Para o credenciamento como orientador de Doutorado é necessário ter ao menos uma orientação de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado concluída, dentro ou fora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UFRJ;

§3º – A CP-PPGCF poderá apreciar o credenciamento de orientadores externos ao Programa.

§4º - A vinculação ao corpo docente permanente será reavaliada a cada quatro anos ou período estipulado de avaliação pela CAPES mediante credenciamento, por Comissão composta de, pelo menos, um membro externo ao Programa.

§5º - O credenciamento terá por base a avaliação da produção científica, a oferta de disciplina e o tempo de titulação dos orientados no quadriênio ou período estipulado de avaliação pela CAPES, podendo ocorrer o credenciamento por igual período de tempo.

Art. 10 - Os docentes que não se enquadrarem em mais de um dos critérios para credenciamento como docente permanente do curso de Mestrado ou de Doutorado estabelecidos no Art. 9º poderão atuar, a critério do PPGCF, como docentes colaboradores, desde que em número atenda aos critérios da Área na CAPES (Farmácia).

Título IV – DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 - Da Seleção e Admissão aos Cursos

Art. 11 – Podem candidatar-se aos cursos previstos neste regulamento os portadores de diploma de graduação obtido na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 12 – A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixadas neste Regulamento, explicitados no Edital de Seleção e informados aos interessados no ato da inscrição e disponibilizado no site do PPGCF.

Art. 13 – A seleção dos candidatos ao Curso de Doutorado em Ciências Farmacêuticas será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixadas neste Regulamento, explicitados no Edital de Seleção e informados aos interessados no ato da inscrição e disponibilizado no site do PPGCF.

§1º - A mudança de nível de Mestrado para o Doutorado poderá ser pleiteada pelo candidato e seu(s) orientador(es) no ato da inscrição no processo seletivo ao Mestrado em Ciências Farmacêuticas, do qual deverá obrigatoriamente participar, e/ou ser indicada pela comissão de seleção do Mestrado.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS DA FACULDADE DE FARMÁCIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Art. 14 – Os candidatos serão selecionados para o Mestrado e Doutorado em Ciências Farmacêuticas por comissões de seleção designadas pela CD-PPGCF, que serão compostas por professores doutores com comprovada experiência em orientação em Programas de Pós-Graduação.

Seção 2 - Da Matrícula

Art. 15– Terão direito à matrícula os candidatos selecionados pela comissão de seleção do PPGCF e admitidos segundo as regras fixadas por este Regulamento e pelos Editais de Seleção.

§1º – O estudante matriculado no Mestrado ou no Doutorado em Ciências Farmacêuticas será assistido e acompanhado nos estudos e/ou nos trabalhos de dissertação ou tese por um ou dois orientadores credenciados pelo PPGCF.

§2º – O aluno terá direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula ou poderá optar por se submeter integralmente a novo regime que venha a ser posteriormente implantado.

Art. 16 – A matrícula nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Farmacêuticas será válida por prazo não superior a 30 meses para o Mestrado e 54 meses para o Doutorado.

Art. 17 – O estudante poderá solicitar à CD-PPGCF, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§1º – Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§2º – O período de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§3º – O trancamento de matrícula não interromperá a contagem do prazo máximo de validade da matrícula no Curso.

Art. 18 - Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível pelo programa para a continuidade do processo pedagógico.

§1º - Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS DA FACULDADE DE FARMÁCIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

§2º - Para efeito dos prazos previstos no Art. 16 não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Art. 18.

Art. 19 – O estudante poderá solicitar à CD-PPGCF, através de requerimento com a devida justificativa e anuência do orientador, a prorrogação do prazo de integralização do curso de Mestrado ou Doutorado estabelecido no Art. 16 deste regulamento, no mínimo sessenta dias antes da finalização do referido prazo.

§1º – O período de prorrogação não poderá ultrapassar o total de seis meses para o Mestrado e para o Doutorado.

§2º – A autorização da prorrogação constante do caput deste artigo deverá ser aprovada pela CD-PPGCF e homologada pela CPGP.

Art. 20 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I – obtiver conceito “D” em mais de uma disciplina no mesmo período;
- II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- III – não obtiver aprovação por uma vez no Mestrado e duas vezes no Doutorado na avaliação do seminário anual de desempenho pela comissão de acompanhamento;
- IV – descumprir os prazos estabelecidos nos Artigos 16, 17 e 18 deste regulamento.

Art. 21 – O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear a CD-PPGCF sua readmissão, mediante requerimento.

§1º – A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula.

§2º – Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão.

§3º – Com relação ao reaproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente, poderão ser aproveitados, em caso de readmissão, a critério da CD-PPGCF, até 50% da carga horária máxima de atividades pedagógicas registradas no histórico escolar do estudante.

Art. 22 – Os trabalhos de Dissertação e Tese serão realizados na FF-UFRJ ou em instituições previamente credenciadas pelo PPGCF.

Seção 3 - Da Estrutura Curricular e Das Disciplinas

Art. 23 – Os currículos do Mestrado e do Doutorado em Ciências Farmacêuticas da FF-UFRJ são constituídos de elenco de Disciplinas, que individualmente correspondem a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizadas sob responsabilidade direta dos docentes credenciados.

§1º - Os cursos de Mestrado e Doutorado compreenderão: disciplinas obrigatórias; disciplinas complementares; disciplinas constando de seminários de pesquisadores e de alunos; Dissertação (curso de Mestrado) e Tese (curso de Doutorado).

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS DA FACULDADE DE FARMÁCIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

§2º - É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas das disciplinas de pós-graduação e seminários.

§3º - A CD-PPGCF deverá aprovar as propostas de disciplinas de pós-graduação, que deverão constar dos seguintes elementos: nome e ementa da disciplina; nome e *curriculum vitae* do docente responsável pela disciplina; carga horária sugerida; número de vagas da disciplina; programa preliminar; sugestão de período durante o qual a disciplina deve ser lecionada; bibliografia e critérios de avaliação do aproveitamento.

§4º - Os candidatos ao Mestrado e Doutorado deverão cumprir pelo menos 360 h e 450 h de aula, respectivamente, em disciplinas de pós-graduação.

§5º - O aluno de Mestrado deverá apresentar um seminário para a avaliação de seu desempenho acadêmico em até 15 meses de matrícula no curso de Mestrado, de acordo com as normas do Programa previamente divulgadas aos alunos e disponíveis no site do PPGCF.

§6º - O aluno de Doutorado deverá apresentar a defesa de Projeto de Tese em até 24 meses de ingresso no curso de Doutorado, de acordo com as normas do Programa previamente divulgadas aos alunos e disponíveis no site do PPGCF.

§7º - Os seminários supracitados deverão ser avaliados por comissão de acompanhamento (Mestrado) ou banca aprovada pela CD-PPGCF (Doutorado) de acordo com as normas do Programa previamente divulgadas aos alunos e disponíveis no site do PPGCF.

§8º - A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no Programa.

§9º - Reestruturações curriculares deverão ser aprovadas pela CD-PPGCF e homologadas pela CPGP.

Art. 24 - A inscrição em disciplina isolada em cursos de Pós-Graduação da UFRJ é facultada aos alunos matriculados no Mestrado e no Doutorado em Ciências Farmacêuticas por indicação do orientador acadêmico e com a concordância do Coordenador.

§1º - A inscrição do aluno de entidades congêneres será efetuada mediante solicitação dessa entidade, à qual será remetido, quando de sua conclusão, o resultado final da disciplina.

§2º - A inscrição em disciplina, bem como a desistência da mesma no prazo oficial, será efetuada pelo estudante, mediante preenchimento de formulário próprio devidamente visado pelo orientador acadêmico.

§3º - O aluno deverá inscrever-se nas disciplinas que compõem o elenco mínimo obrigatório do curso conforme divulgação prévia do PPGCF, ao início de cada semestre letivo.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS DA FACULDADE DE FARMÁCIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Art. 25 – Os alunos matriculados no Doutorado deverão submeter-se a exame específico para verificação da capacidade de leitura e compreensão das línguas inglesa e francesa, ou espanhola, italiana ou alemã, até seis meses antes da defesa da tese.

Art. 26 - Será exigida dos alunos matriculados no Doutorado a realização de exame de qualificação como requisito para a defesa de Tese e obtenção do grau de Doutor em Ciências Farmacêuticas com prazos e normas definidas pela CD-PPGCF e divulgados aos alunos no momento da matrícula, por via eletrônica e no site do PPGCF.

Art. 27– O cômputo da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo aluno, bem como do número de créditos, será feito nos termos da Resolução CEG/CEPG específica, não contando, para fins de totalização de créditos ou de carga horária, disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

Art. 28 – A integralização da carga horária mínima necessária para obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Ciências Farmacêuticas, além das disciplinas obrigatórias, compreenderá um elenco abrangente de disciplinas complementares do PPGCF e aquelas oferecidas por outras instituições, propostas pelo orientador do estudante à CD-PPGCF de acordo com o projeto de dissertação ou tese.

Parágrafo Único – Caberá à secretaria do PPGCF divulgar no prazo adequado, anterior ao início do semestre, o elenco de disciplinas oferecidas.

Art. 29 – Os períodos letivos dos cursos seguirão o calendário escolar da UFRJ.

Art. 30 - Para a obtenção do título de Doutor em Ciências Farmacêuticas poderá ser aproveitada a integralidade da carga horária cursada no Mestrado em Ciências Farmacêuticas ou até 70% (setenta por cento) da carga horária cursada em programas de áreas afins, a critério da CD-PPGCF.

Art. 31 - A participação de coorientador externo deverá ser apreciada pela CD-PPGCF.

Art. 32 – O estudante poderá pleitear à CD-PPGCF, mediante requerimento contendo justificativa, a troca de orientador.

Parágrafo Único - A mudança de orientador será permitida em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do orientador em participar das atividades acadêmicas.

Seção 4 - Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 33 - O aproveitamento acadêmico em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

§1º - O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos:
A - excelente; B - bom; C - regular; D - deficiente.

§2º - Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos “A”, “B” ou “C” e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS DA FACULDADE DE FARMÁCIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Art. 34 - O estudante poderá solicitar à CD-PPGCF o aproveitamento de carga horária de disciplinas da pós-graduação *stricto sensu* cursadas durante a graduação até o limite de 60 horas.

Art. 35 - A critério do professor responsável, será concedida a indicação “I” (Incompleta) ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um bloco letivo.

Parágrafo Único – A indicação “I” será automaticamente substituída pelo conceito “D” caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 36 - A desistência de disciplina, dentro do prazo oficial, importará em não incluir a referida disciplina no Histórico Escolar do estudante.

Art. 37 - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da CD-PPGCF, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação “J” (Abandono Justificado).

Art. 38 - O estudante poderá solicitar à CD-PPGCF a transferência de carga horária obtida em disciplinas cursadas em outras instituições, não pertencentes à UFRJ, em número nunca superior a um terço do total da carga horária requerida para obtenção do grau correspondente. A indicação “T” (Transferida) será atribuída a estas disciplinas.

Art. 39 - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos: A - 3 (três); B - 2 (dois); C - 1 (um); D - 0 (zero).

§1º – As disciplinas com indicação “I”, “J” ou “T” deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

§2º – O aluno que obtiver um conceito “D” em qualquer disciplina dos cursos do PPGCF deverá repetir a disciplina correspondente e os dois resultados constarão no histórico escolar.

§3º – O aluno não estará habilitado à Defesa de Dissertação ou Tese enquanto não atingir o coeficiente de rendimento acumulado mínimo exigido de 2,0.

§4º – A elaboração de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado são disciplinas registradas na UFRJ, com carga horária zero. O estudante que não estiver cursando disciplina durante a elaboração da Dissertação ou da Tese deverá efetuar inscrição na disciplina sem carga horária, denominada Pesquisa de Dissertação ou Pesquisa de Tese, conforme o caso.

Seção 5 - Da Concessão dos graus de Mestre e de Doutor

Art. 40 - O aluno somente poderá defender a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, após prévia análise do manuscrito final pela comissão de acompanhamento ou pelo revisor de acordo com as normas do PPGCF devidamente divulgadas no site do Programa e encaminhadas ao corpo discente e docente.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS DA FACULDADE DE FARMÁCIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Parágrafo Único – O texto original da dissertação será encaminhado à comissão pelo orientador do aluno.

Art. 41 - Para a apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - ter projeto de Dissertação aprovado pela comissão de acompanhamento ou por banca aprovada pela CD-PPGCF, de acordo com as normas do Programa devidamente divulgadas no site do Programa e encaminhadas ao corpo discente e docente;
- II - ter estado matriculado no curso por um período mínimo de 12 (doze) meses;
- III - ter frequentado disciplinas de pós-graduação autorizadas pela CD-PPGCF que integralizem no mínimo 360 horas aula;
- IV - ter obtido coeficiente de rendimento acumulado mínimo de 2,0;
- V - ter demonstrado capacidade de leitura e compreensão de textos na língua inglesa;
- VI - ter demonstrado proficiência em português, no caso de aluno não-lusófono;
- VII - ter, no mínimo, um artigo submetido para publicação em periódico Qualis, em estrato B3 ou superior;
- VIII - entregar dissertação original até, no máximo, 30 dias antes da defesa pública para apreciação pelo revisor ou membro da comissão de acompanhamento de acordo com as normas do Programa devidamente divulgadas no site do Programa e encaminhadas ao corpo discente e docente;

§1º - A defesa de dissertação de mestrado deverá ocorrer no prazo máximo de 36 (trinta e seis meses), contados a partir da data da matrícula no Curso.

§2º – Ao exame de suficiência em língua inglesa não será atribuída nota, registrando-se apenas a habilitação ou não do estudante.

Art. 42 - O grau de Mestre será concedido ao aluno cuja dissertação tiver sido aprovada por uma Banca Examinadora composta de três membros Doutores, excluído o orientador.

Parágrafo Único - A composição da Banca Examinadora, constando de membros titulares e suplentes, deverá contar com a participação de pelo menos um e no máximo dois membros titulares externos ao curso, assim como pelo menos um suplente externo, ser aprovada pela CD-PPGCF e homologada pela CPGP.

Art. 43 - Para a apresentação e defesa da Tese de Doutorado, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - ter estado matriculado no curso por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II - ter frequentado disciplinas de pós-graduação autorizadas pela CD-PPGCF que integralizem no mínimo 450 horas aula;
- III - ter sido aprovado em exame de qualificação;
- IV - ter obtido coeficiente de rendimento acumulado mínimo de 2,0;
- V - ter demonstrado capacidade de leitura e compreensão de textos em inglês e francês, espanhol, italiano ou alemão;
- VI - ter demonstrado proficiência em português, no caso de aluno não-lusófono;

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS DA FACULDADE DE FARMÁCIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

VII - ter, no mínimo, um artigo aceito para publicação em periódico Qualis, em estrato B3 ou superior;

VIII - entregar Tese original até no máximo 30 dias antes da defesa pública para apreciação pela comissão de acompanhamento ou revisor, de acordo com as normas do Programa devidamente divulgadas no site do Programa e encaminhadas ao corpo discente e docente;

§1º - A defesa de tese de doutorado deverá ocorrer no prazo máximo de 60 meses, contados a partir da data da matrícula no Curso.

§ 2º – Aos exames de suficiência em línguas estrangeiras não serão atribuídas notas, registrando-se apenas a habilitação ou não do estudante.

Art. 44 - O grau de Doutor será concedido ao aluno cuja tese tiver sido aprovada por uma Banca Examinadora composta de cinco membros Doutores.

Parágrafo Único - A composição da Banca Examinadora, constando de membros titulares e suplentes, deverá contar com a participação de, no mínimo, dois membros titulares externos ao curso, um suplente interno e um suplente externo, assim como pelo orientador e pelo revisor e ser aprovada pela CD-PPGCF e homologada pela CPGP.

Art. 45 - As Defesas de Dissertação e Tese serão públicas, salvo aquelas com caráter de excepcionalidade prevista no parágrafo único do Artigo 56 da resolução CEPG nº 01 de 2006, com divulgação prévia pela Secretaria do PPGCF do local e horário de sua realização.

§1º – O ato da Defesa de Dissertação ou de Tese e seu resultado serão registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG.

§2º – A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Dissertação ou Tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias, não incluído neste prazo aquele previsto no §4º deste artigo (vide Art. 57, §5º, da Resolução CEPG 01/2006).

§3º – No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) nome(s) do(s) membros da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§4º – Após a aprovação da dissertação ou tese, o aluno terá o prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do PPGCF os exemplares da versão final, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

Art. 46 – Uma vez recebida a versão final da dissertação ou tese do aluno, o Programa terá um prazo de 30 dias para enviar ao CEPG o processo de pedido de homologação da defesa da dissertação ou tese e emissão de diploma.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS DA FACULDADE DE FARMÁCIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Título V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - As disciplinas de pós-graduação serão cadastradas junto à Divisão de Ensino de Estudante (DRE) de acordo com as normas do sistema de Registro Acadêmico.

Art. 48 - A matrícula e os demais atos acadêmicos relativos aos estudantes de Pós-Graduação serão efetivados através da Divisão de Registro de Estudante (DRE) de acordo com as normas vigentes, ou por outro órgão assim definido pelo CEPG.

Art. 49 - Modificações no presente Regulamento só poderão entrar em vigor após apreciação pela CD-PPGCF, pela CP-PPGCF, pela CPGP, pela Congregação da Unidade e pelo CEPG.

Parágrafo Único – Os casos omissos, dependendo de sua natureza, serão julgados pela CD-PPGCF, pela CPGP e/ou pelo CEPG.



Yraima Cordeiro

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas FF

Este Regulamento foi modificado em 2016, aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa (CD-PPGCF) em 03/10/2016, aprovado pela Comissão Plena do Programa (CP-PPGCF) em 23/11/2016, pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP FF-IPPN) em 14/12/2016, pela Egrégia Congregação da FF em 24/05/2017 e pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ em 21/07/2017.